



MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGOCIOS JURIDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Pregão Eletrônico 01/2024 Edital 01/2024 Processo 18495/2023

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2024

A Prefeitura do Município da Estância Turística de Barretos, por intermédio da Secretaria de Municipal de Negócios Jurídicos, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela **Portaria n.º 34.125/2024** e alterações, na data, horário e local indicados acima, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MAIOR OFERTA POR AREA DE CONCESSAO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O **PREGÃO ELETRÔNICO** será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 29/01/2024 ÀS 17:00 horas

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 20/02/2024 às 08:30 horas

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA: 20/02/2024 às 09:00 horas

LOCAL: www.bllcompras.org.br “Acesso Identificado no link – “licitações”. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

MODO DE DISPUTA: MAIOR OFERTA POR AREA DE CONCESSAO

1. DO OBJETO

1. O Objeto da presente licitação é a “Concessão a título oneroso e precário de utilização de áreas públicas no município de Barretos por mobiliários urbanos do tipo quiosques e trailers para o exercício de atividade econômica”.

- Localização do Quiosque: Rua 12 de outubro próximo ao número 59, Derby Club

- Nome do Quiosque: ÁREA SEM CONSTRUÇÃO

- Descrição detalhada ANEXO III (Dados/valor para fins de indenização) – NÃO HÁ INDENIZAÇÃO

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGOCIOS JURIDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Pregão Eletrônico 01/2024 Edital 01/2024 Processo 18495/2023

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

2.5 Não poderão disputar esta licitação:

- 2.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.5.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.4 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.5 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.6 agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.5.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.5.8 Não poderá concorrer, direta ou indiretamente da Licitação: Servidores Públicos ou Empregados Públicos, ativos da Administração Pública Direta e Indireta, Federal, Estadual, Distrital e Municipal.
- 2.5.9 **Interessados que não possam regular inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal (CNPJ)**

2.7 O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGOCIOS JURIDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Pregão Eletrônico 01/2024 Edital 01/2024 Processo 18495/2023

- 3.2.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.2.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.2.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.2.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.4.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.4.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.5 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.9.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.9.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.10 O valor final poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.10.1 valor inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior lance; e



MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGOCIOS JURIDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Pregão Eletrônico 01/2024 Edital 01/2024 Processo 18495/2023

3.11 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 *valor global do lote;*

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item

4.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGOCIOS JURIDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Pregão Eletrônico 01/2024 Edital 01/2024 Processo 18495/2023

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7 O licitante somente poderá oferecer lance *de valor SUPERIOR* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **“ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.9.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.9.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.9.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.9.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.10 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGOCIOS JURIDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Pregão Eletrônico 01/2024 Edital 01/2024 Processo 18495/2023

5.16 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.16.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.16.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.16.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.17.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.17.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.17.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.17.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.17.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.17.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.17.2.2 empresas brasileiras;

5.17.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.17.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.18 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço definido pela Administração.

5.18.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGOCIOS JURIDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Pregão Eletrônico 01/2024 Edital 01/2024 Processo 18495/2023

- 5.18.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.18.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.18.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.19 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 3.4 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGOCIOS JURIDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Pregão Eletrônico 01/2024 Edital 01/2024 Processo 18495/2023

6.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA HABILITAÇÃO.

7.1. Os documentos previstos neste edital são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples acompanhada do original.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do SicaF, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).



MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGOCIOS JURIDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Pregão Eletrônico 01/2024 Edital 01/2024 Processo 18495/2023

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser inseridos na plataforma eletrônica antes da sessão pública, em campo próprio e em formato digital.

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do neste edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1 Prova de inscrição no CNPJ.

8.2 Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:



MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGOCIOS JURIDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Pregão Eletrônico 01/2024 Edital 01/2024 Processo 18495/2023

8.3.1 Comprovação de situação regular com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.3.2 Comprovação de regularidade com as Fazendas Federal com o Sistema de Seguridade Social (INSS), Estadual e Municipal.

8.3.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Poder Judiciário do Trabalho.

8.4. Caso o Pregoeiro não consiga emitir alguma das comprovações deverá comunicar a licitante para que este envie a comprovação no prazo de 2 (duas) horas. O documento faltante enviado pelo licitante deverá ter o seu conteúdo validado pelo Pregoeiro.

8.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

8.5.1 Certidão negativa de falência, concordata ou Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor de acordo com a Súmula 50 TCE/SP.

9. DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.barretos.sp.gov.br/licitacoes

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGOCIOS JURIDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Pregão Eletrônico 01/2024 Edital 01/2024 Processo 18495/2023

11. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

11.2 A Cessionária não poderá em hipótese alguma possuir mais de um contrato/termo de concessão de área para o mesmo CNPJ.

11.3 O prazo de vigência do contrato/termo de concessão será de 15(quinze) anos, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por interesse das partes, conforme disposição legal.

11.4 Contemplando o prazo estabelecido, a concessão estará finda, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, cabendo a Concessionária desocupar e entregar o imóvel ao Órgão Concedente, no prazo de 30 (trinta) dias, ressalvando, a possibilidade de prorrogação prevista no art. 17, parágrafo 1º, Lei 4525/11.

11.5 O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.5.1. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11.5.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.5.3 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

11.5.4 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art. 137, nas formas prevista em seu art. 138, tendo os seus efeitos, quando unilateral, estipulados no art. 139, todos da Lei 14.133, de 2021.

11.6. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

11.7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGOCIOS JURIDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Pregão Eletrônico 01/2024 Edital 01/2024 Processo 18495/2023

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando for o caso.

11.11. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.4 Para a exploração comercial do quiosque, caberá ao Município de Barretos, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do Edital e do Contrato/termo de concessão.

17.5 Para a regularização das atividades cabe ao setor de vigilância sanitária vistoriar a estrutura física, os equipamentos e utensílios, a procedência dos produtos assim como o lote, a validade, e as condições de conservação. Ainda, a documentação necessária, a higiene na estrutura, nos equipamentos, móveis e utensílios.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. São obrigações da Contratante:

18.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGOCIOS JURIDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Pregão Eletrônico 01/2024 Edital 01/2024 Processo 18495/2023

18.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

18.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

18.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

18.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

18.1.6. Responder, no prazo de 15 (quinze) dias os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

18.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.2 São obrigações da contratada/ concessionários:

- I - manter conservada e limpa a área objeto de sua concessão de uso, efetivamente construída e/ou utilizada;
- II - manter acondicionado o lixo, de forma adequada para os fins de coleta nos termos da legislação vigente;
- III - usar uniformes e equipamentos apropriados para comercialização de produtos alimentícios, conforme legislação sanitária específica;
- IV - manter o Alvará de Localização e Funcionamento e demais documentos relativos ao quiosque ou *trailer* em local visível;
- V - exercer exclusivamente as atividades previstas no Termo de Concessão de Uso e Alvará de Localização e Funcionamento;
- VI - manter em dia o preço público e demais encargos relativos à concessão;
- VII - recolher diariamente o *trailer* da área permitida, após encerrar as atividades;
- VIII - exercer as atividades somente em dias, horários e local permitidos;
- IX - obedecer às exigências de padronização impostas pelo concedente;
- X - utilizar somente a área concedida no Termo de Concessão de Uso;
- XI - conservar o quiosque ou *trailer* dentro das especificações previstas nesta Lei;
- XII - não utilizar som mecânico ou ao vivo, sendo permitida somente a utilização de som ambiente e televisão sem amplificação;



MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGOCIOS JURIDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Pregão Eletrônico 01/2024 Edital 01/2024 Processo 18495/2023

- XIII - desenvolver, preferencialmente, a atividade licenciada pessoalmente;
- XIV - não vender bebidas alcoólicas nas proximidades de escolas, hospitais e repartições públicas, em conformidade com a legislação específica vigente;
- XV - arcar com as despesas de água, energia elétrica, telefone e outras decorrentes da instalação e do uso do quiosque ou *trailer* ou da atividade desenvolvida;
- XVI - não arrendar, ceder, locar ou transferir voluntariamente a qualquer título, a concessão ou seu respectivo espaço físico, salvo mediante nova licitação, promovida pelo poder público concedente;
- XVII - cumprir as normas de postura, de saúde pública, de segurança pública, de trânsito, de meio ambiente e outras estipuladas para cada tipo de atividade a ser exercida, nos termos da legislação específica; e
- XVIII - não residir no quiosque ou *trailer*.
- XIX - Poderá ser autorizado o uso de som mecânico para shows ao vivo, projeções em caráter eventual para até 07 (sete) dias consecutivos, desde que, requerido de maneira formal e recolhido os devidos tributos.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 Pela concessão de uso e ocupação do espaço, a cessionária pagará ao ÓRGÃO CONCEDENTE mensalmente o valor ofertado em sua proposta, pela área de concessão de uso correspondente a até **17,7 m2**, de acordo com o disposto no artigo 10 da Lei Municipal nº 4525/2011 e Decreto Municipal nº 9475/2018, além dos demais encargos e tributos obrigatórios e apurados pelo ÓRGÃO CONCEDENTE.

19.2 Será emitido carnê pelo órgão cedente, com as parcelas a serem pagas mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contados imediatamente à data da assinatura do contrato/ termo de concessão.

19.3 O valor proposto pelo vencedor será registrado no contrato de concessão e serão corrigidos anualmente, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA do IBGE, levando em consideração à lei nº 4.525/2011, ou outro índice do governo (índice legal) que venha a substituí-lo.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGOCIOS JURIDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Pregão Eletrônico 01/2024 Edital 01/2024 Processo 18495/2023

- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 20.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 20.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.
- 20.2.3. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.
- 20.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.
- 20.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.
- 20.2.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1.
- 20.2.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1.



MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGOCIOS JURIDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Pregão Eletrônico 01/2024 Edital 01/2024 Processo 18495/2023

20.2.8. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o (ÓRGÃO OU ENTE PÚBLICO), e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

20.2.9. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

20.2.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

20.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

20.2.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.2.13. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.19. 21.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

7.20. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.21. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica em campo próprio na plataforma www.bllcompras.com

7.22. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.22.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

7.23. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

8.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

8.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

8.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

8.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGOCIOS JURIDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Pregão Eletrônico 01/2024 Edital 01/2024 Processo 18495/2023

- 8.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 8.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 8.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 8.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.barretos.sp.gov.br/licitacoes / www.bllcompras.com.

ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTARIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO/TERMO DE CONCESSÃO

Barretos, 26 de janeiro de 2024

Paula Oliveira Lemos
Prefeita Municipal

Roberto Arutim
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Emprego



MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGOCIOS JURIDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Pregão Eletrônico 01/2024 Edital 01/2024 Processo 18495/2023

ANEXO I - PLANILHA ORÇAMENTARIA BASICA

EDITAL Nº 01/2024 – PROCESSO Nº 18.495/2023

PREGAO ELETRONICO Nº 01/2023

Objeto: “Concessão a título oneroso e precário de utilização de área pública no município de Barretos por mobiliários urbanos do tipo quiosques e trailers para o exercício de atividade econômica”.						
ÁREA M2 PERMITIDA	ÁREA CONSTRUÍDA	NOME ATUAL DO QUIOSQUE/TRAILLER	LOCALIZAÇÃO	VR MENSAL	VR ANUAL	
Até 17,7 m2	0,00 m2	xxxxxxxxx	Rua 12 de outubro próximo ao número 59, Derby Club	R\$ 54,87	R\$ 658,44	

- Valores dispostos no Anexo I do Decreto nº 9475 / 2018



MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGOCIOS JURIDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Pregão Eletrônico 01/2024 Edital 01/2024 Processo 18495/2023

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

EDITAL N.º 01/2024 – PROCESSO Nº 18.495/2023

PREGAO ELETRONICO N.º 01/2024

Objeto: “Concessão a título oneroso e precário de utilização de área pública no município de Barretos por mobiliários urbanos do tipo quiosques e trailers para o exercício de atividade econômica”.					
ÁREA M2 PERMITIDA	ÁREA CONSTRUÍDA	NOME ATUAL DO QUIOSQUE/TRAILLER	LOCALIZAÇÃO	VR MENSAL	VR ANUAL
Até 17,7 m2	0,00 m2	xxxxxxxx	Rua 12 de outubro próximo ao número 59, Derby Club.	R\$	R\$

- Em hipótese alguma será aceito valor mensal e/ou anual inferior ao apontado na planilha orçamentária básica (Anexo I).

RAZÃO Social:

CNPJ:

Endereço correspondência:

Nacionalidade:

Estado civil:

Profissão:

e-mail

fone

Prazo de validade da proposta: 60(sessenta) dias

Cidade: UF

Nome do representante legal responsável pela assinatura do contrato/termo de concessão:

Nome completo:

CPF:

RG: SSP/....

Data de nascimento: / /

Endereço de residência:

Cidade:

Estado:

CEP:

Profissão:

Escolaridade:

Email particular:

Email institucional:

(O licitante deverá apresentar, em impresso próprio, declaração, devidamente datada, carimbada e assinada).



MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGOCIOS JURIDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Pregão Eletrônico 01/2024 Edital 01/2024 Processo 18495/2023

ANEXO V

TERMO DE CONCESSÃO

TERMO DE CONCESSÃO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS E A FIRMA
.....

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, com sede na **Av. Almirante Gago Coutinho n. 500, bairro Rios, Barretos – SP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.780.609/0001-04, neste ato representado pelo Sr. Municipal,, brasileiro, portador do doc. RG n.º e CPF n.º, daqui por diante denominada CEDENTE, e a firma com sede na, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob o nº. e neste ato representada pelo Sr.,, residente e domiciliado na, na cidade de, Estado de, portador do doc. R.G. e CPF, daqui por diante denominada CESSIONÁRIA, têm entre si justo e acertado, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 DO OBJETO

1.1 O Objeto do presente termo é a **“Concessão a título oneroso e precário de utilização de áreas públicas no município de Barretos por mobiliários urbanos do tipo quiosques e trailers para o exercício de atividade econômica”**.

LOCALIZAÇÃO DO QUIOSQUE/TRAILER: Rua 12 de outubro próximo ao número 59, Derby Club.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

2.1 A presente concessão de uso de utilização de espaço público destinar-se-á à exploração comercial, única e exclusivamente, de Quiosque/Trailer.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 A concessionária será obrigada a manter e cumprir a exploração comercial objeto desta concessão, em conformidade com o alvará de licença de funcionamento.

3.2 Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá a concessionária e seus empregados com o ÓRGÃO CONCEDENTE, ficando, ainda, por conta da concessionária as despesas com taxas, tributos e demais despesas decorrentes da utilização do espaço público.

3.3 A concessionária deverá obedecer rigorosamente os termos da Lei Municipal nº. 4.525/11, e as normas do ÓRGÃO CONCEDENTE no qual se refere às instalações, conservação e limpeza e outros.

3.4 É vedada a utilização do espaço de concessão de uso para qualquer outro fim que não o previsto na Lei 4.525/11, sendo vedado, ainda, à Concessionária, transferir a concessão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente;

3.5 A Concessionária responderá, civil e criminalmente, pelos prejuízos causados aos seus consumidores, a que der causa, ou pelos danos causados aos seus funcionários durante a gestão do presente contrato de concessão de uso.

3.6 Da conservação e limpeza:

3.7 Cabe ao(a) concessionário(a) manter com regularidade o quiosque/trailer e a área circunvizinha com boa aparência e conservação, através de novas pinturas internas e externas. Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário ou do espaço destinado à exploração dos serviços, somente serão permitidos mediante a anuência do Poder Executivo e parecer favorável da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Emprego, após a apresentação por parte da concessionária do respectivo projeto;

3.8 Cabe ao(a) concessionário(a) manter a limpeza geral como também a coleta de resíduos dos produtos comercializados no quiosque/trailer que por ventura sejam descartados no seu entorno.



MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGOCIOS JURIDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Pregão Eletrônico 01/2024 Edital 01/2024 Processo 18495/2023

- 3.9 Cabe ao(a) concessionário(a) a disponibilização de lixeiras nas proximidades do quiosque/trailler;
- 3.10 Cabe ao(a) concessionário(a) proceder a ligação de energia elétrica e água e esgoto em seu nome, ficando a seu cargo o pagamento de taxas de ligação e tarifas mensais de consumo.
- 3.11 Recolher, nos seus devidos prazos legais, todas as taxas, impostos municipais, licenças e tarifas que incidirem sobre a atividade a ser explorada, sob pena de rescisão do termo de concessão.
- 3.12 Dar fiel cumprimento as normas legais, Leis, Decretos, Atos e Regulamentos do Município de Barretos e em especial a Lei Municipal nº 4.525/2011.
- 3.13 Cumprir as determinações da fiscalização do Município, bem como atender com toda a diplomacia e generosidade as normas estabelecidas, inclusive com relação as demandas da clientela.
- 3.14 Não transferir ou arrendar, sob hipótese alguma, o direito de uso do Quiosque/trailler em Concessão, sob pena de rescisão do Termo de Concessão, com imediata retomada e posse pelo Poder Concedente e consequente transferência ao segundo colocado na ordem classificatória do pleito licitatório, sem qualquer direito de reclamação ou indenização futura.
- 3.15 Comunicar por escrito ao Município, toda e qualquer anormalidade relacionada à concessão.
- 3.16 Prestar bom atendimento aos consumidores, cobrando pelos produtos, preços módicos ou praticados no mercado.
- 3.17 Manter empresa afim, visando explorar a atividade comercial do ramo pertinente, imediatamente, na forma da legislação.
- 3.18 Efetuar o pagamento das tarifas de água, luz, alvarás necessários ao funcionamento do estabelecimento bem como os impostos e taxas inerentes ao comércio.
- 3.19 Ter pleno conhecimento da Lei nº 4.525 de 30 de maio de 2011 e suas alterações, que estabelecem critérios de utilização de áreas públicas no município de Barretos por mobiliários urbanos do tipo quiosque e trailer para exercício de atividade econômica e dá outras providências.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1 A concessionária deverá permitir o livre acesso do fiscal designado pela Concedente, independentemente de comunicação prévia das visitas, objetivando a fiscalização do cumprimento das cláusulas deste Termo de Concessão e das normas legais relacionadas com as atividades desenvolvidas.
- 4.2 A concessionária deverá corrigir rigorosamente dentro do prazo estabelecido pela fiscalização do ÓRGÃO CONCEDENTE as imperfeições encontradas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 5.1 Do detalhamento do preço:
- a) Para utilização do espaço destinado à instalação do quiosque/trailler a concessionária pagará o valor de R\$....., mensais, conforme proposta apresentada na sessão pública de processamento do referido pregão eletrônico (01/2024).
- b) Será emitido carnê pelo órgão Licitante, com as parcelas a serem pagas mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contados imediatamente à data da assinatura do termo de concessão.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1 O valor pago pela concessionária pela concessão será corrigido anualmente, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA do IBGE, levando em consideração à lei nº 4.525/2011, ou outro índice do governo (índice legal) que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA



MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGOCIOS JURIDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Pregão Eletrônico 01/2024 Edital 01/2024 Processo 18495/2023

7.1 O prazo de vigência estabelecido, à presente concessão é de 15 (quinze) anos, contado a partir da publicação do presente contrato/termo de concessão, completado este prazo a vigência estará finda, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, cabendo a Concessionária desocupar e entregar o imóvel ao Órgão Concedente, no prazo de 30 (trinta) dias, ressalvando, a possibilidade de prorrogação previsto no art. 17, parágrafo 1º, Lei 4525/11.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Fica a concessionária sujeita às penalidades de qualquer espécie, sempre que apurado por meio de fiscalização que esta esteja infringindo as disposições legais e editalícias, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal 8666/93 e outras que balizaram o edital de licitação do qual originou este Termo de Concessão.

8.2 Possibilidade de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

8.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Órgão Licitante enquanto perdurarem os motivos da punição.

8.4 A sanção estabelecida é de competência exclusiva da autoridade competente, podendo ser aplicada juntamente os itens 9.1 e 9.2, facultada a ampla defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista;

8.5 As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na Tesouraria Municipal do Órgão Concedente após a intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.6 Os valores das multas serão fixados em reais na data de sua aplicação e será corrigido pelo INPC calculada pelo IBGE na data da liquidação;

8.7 A Concessionaria poderá ainda sofrer as sanções e multas previstas nos artigos 24, 25, 26, 27 e 28 da Lei Municipal nº. 4525/11.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram o presente termo de concessão, independentemente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, o processo licitatório, Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2024 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ACEITAÇÃO E DO FORO

10.1 As partes aqui pactuadas, sem nenhuma restrição, elegem o Foro da Comarca de Barretos – Estado de São Paulo, para dirimir questões relativas ao presente TERMO DE CONCESSÃO.

E assim, por estarem juntas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Concessão, em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes contratantes.

Prefeitura do Município de Barretos – SP, de de

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: